

**PROJETO DE LEI N° ,DE 2006.
(Do Sr. Leonardo Mattos)**

Dá nova redação ao art. 50 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, "que dispõe sobre o registro público e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 50 da Lei 8.015 de 31 de dezembro de 1973, "que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de seis meses, que será ampliado em até 1 ano para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.(NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os menores de vinte e um (21) anos e maiores de dezoito (18) anos poderão, pessoalmente e isentos de multa, requerer o registro de seu nascimento no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais."(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apresentamos este projeto de lei visando alterar o art. 50 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, "que dispõe sobre os registros públicos.

No *Caput* do mencionado dispositivo foi introduzida alteração estendendo o prazo para o registro na localidade onde ocorreu o parto ou na localidade onde moram os pais.

No parágrafo 3º do mencionado artigo, introduziu-se alteração que possibilita aos maiores de 18 anos e menores de 21 requererem o registro de seu nascimento no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais.

Através desta proposição, facilitaremos o processo de registro com a ampliação do prazo para aqueles que querem registrar seus filhos ou registrarem-se no município onde ocorreu o parto ou onde moram os pais e lá têm suas raízes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

**Leonardo Mattos
PV/MG**